



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º35/2025 P/ SUPRESSÃO E DESTOCA DE ÁRVORE (S) Secretaria de Serviços Urbanos – SESURB – por whatsapp

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) Secretaria de Serviços Urbanos – SESURB - **Autorização para supressão e destoca de árvores**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: Secretaria de Serviços Urbanos – SESURB

Endereço: Rua Coronel Manoel Borges, 355 - São Benedito

Supressão:

Supressão de 01 (uma) sibiipiruna (*Caesalpinia pluviosa* var. *peltophoroides*), espécie exótica de grande porte alocada na calçada do imóvel, apresentando raízes afloradas, vários pontos de necrose e biodeterioração; com a copa predominantemente projetada para o lado oposto da via em que se encontra, caracterizando desequilíbrio, suas raízes afloradas compromete a acessibilidade no trecho da calçada, bem como conflito com a drenagem do imóvel, com risco potencial de queda, vindo a causar danos a pessoas, veículos ou propriedades.

Compensação:

O requerente deverá fazer a reposição de 01 (uma) muda(s), devidamente tutorada(s), na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

- O plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).
- De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.
- O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

- A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.
- A(s) supressão(ões) deverá(ão) ser realizada(s) por pessoa física ou jurídica devidamente credenciada pela SEMAM, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 389/2008.
- O requerente deverá apresentar a cópia do certificado de credenciamento do responsável pela supressão.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a

12.04
meve



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM

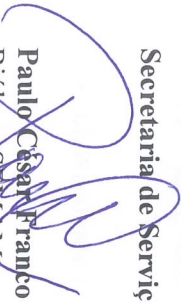
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080

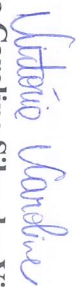
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

Deliberação Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 27/1/2025

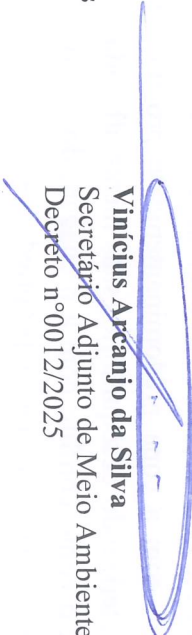
Secretaria de Serviços Urbanos – SESURB


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/04-D


Victória Caroline Silva das Virtudes
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 0082/2025

Ciente e de acordo:


Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0049/2029


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025

VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 1 (UM ANO)